

INSTRUÇÃO Nº 03/2012- PREVIMPA

Estabelece os objetivos institucionais do Previmpa e as respectivas metas anuais de resultado para pagamento da Gratificação Previdenciária (GPREV) no exercício de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, artigo 8º, do Decreto 17.629, de 20 de janeiro de 2012, e em consonância com a Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002,

ESTABELECE:

Art. 1º Os Objetivos Institucionais para o exercício de 2012 são:

- I - Atingir a meta atuarial;
- II - Reduzir os prazos médios de Concessão de Pensão;
- III - Reduzir os prazos médios de Concessão de Aposentadoria;
- IV - Melhorar a satisfação no atendimento dos segurados;
- V - Concluir o projeto de implantação do Módulo Previdenciário no sistema ERGON.

Art. 2º As Metas Anuais de Resultado (Mprev) com seus respectivos indicadores trimestrais de desempenho estão listadas abaixo:

Indicador 1: Alcance da Meta Atuarial

Objetivo institucional: Buscar a maior rentabilidade dos ativos através de aplicações financeiras visando à sustentabilidade do RPPS.

Fórmula de Cálculo Quadrimestral:
$$\frac{[(\text{Valor da cota de fechamento do regime capitalizado no último dia útil do quadrimestre corrente} / \text{Valor da cota de fechamento do regime capitalizado 12 meses antes}) - 1] \times 100}{[(1 + \text{IPCA}) \times (1 + M) - 1] \times 100\%}$$
, sendo o IPCA dos últimos 12 meses e M = percentual estipulado na avaliação atuarial.

Unidade de medida: Número decimal.

Periodicidade do acompanhamento: quadrimestral

Periodicidade da apuração: quadrimestral

Fonte: UFIN – Unidade Financeira.

Interpretação do indicador: Índice igual ou superior a 1 (um) indica que o PREVIMPA alcançou a meta atuarial e, portanto, possui sustentabilidade no futuro para pagar benefícios previdenciários no regime de capitalização. Quanto maior o percentual, melhor.

Peso: 50%

Meta: IPCA + percentual estipulado na avaliação atuarial.

Escala: não serão aplicadas escalas, pois o valor utilizado será o próprio percentual de atingimento da meta atuarial, limitado a 100%.

Indicador 2: Prazo médio de concessão de pensões

Objetivo institucional: Reduzir os prazos de concessão de pensões visando a assegurar a manutenção da renda para o sustento dos pensionistas, evitando a descontinuidade entre o pagamento do servidor e o pagamento do benefício previdenciário.

Fórmula de Cálculo Mensal: Somatório dos tempos de tramitação dos processos, do protocolo dos pedidos de pensão até a data de assinatura do ato, no mês, dividido pelo número de processos com atos de pensão assinados no mês.

Fórmula de Cálculo Quadrimestral: Média simples dos prazos médios mensais relativos aos meses que compõe o quadrimestre.

Unidade de medida: Número de dias corridos.

Periodicidade do acompanhamento: mensal

Periodicidade da apuração: quadrimestral

Fonte: UCRP – Unidade de Concessão e Revisão de Pensões

Interpretação do indicador: Média de dias para conceder a pensão. Quanto menor a média, melhor.

Peso: 12,5%

Meta: 18 dias.

Escala tempo médio: essa escala será utilizada para verificar o percentual de alcance da meta estipulada acima, de acordo com o prazo médio resultante do quadrimestre.

1 - 18 dias = 100% meta

19 - 20 dias = 90% meta

21 - 22 dias = 80% meta

23 - 24 dias = 70% meta

25 - 26 dias = 60% meta

27 – 28 dias = 50% meta

29 – 30 dias = 40% meta

Indicador 3: Prazo médio de concessão de aposentadoria

Objetivo institucional: Reduzir os prazos de Licença Aguardando Aposentadoria (LAA) visando a desonerar o Município deste custo e, desse modo, agilizar a recomposição do quadro de servidores ativos.

Fórmula de Cálculo Mensal: Somatório do número de dias de tramitação dos processos de aposentadoria, do protocolo até a assinatura do ato, no mês, dividido pelo número de atos de aposentadoria assinados no mês. Esse somatório exclui os 20% melhores e 20% piores prazos.

Fórmula de Cálculo Quadrimestral: Média simples dos prazos médios mensais relativos aos meses que compõe o quadrimestre.

Unidade de medida: Número de dias corridos.

Periodicidade do acompanhamento: mensal

Periodicidade da apuração: quadrimestral

Fonte: UCRA – Unidade de Concessão e Revisão de Aposentadoria.

Interpretação do indicador: Média de dias para concessão de aposentadoria. Quanto menor a média melhor.

Peso: 12,5%

Meta: 120 dias

Escalas: essa escala será utilizada para verificar o percentual de alcance da meta estipulada acima de acordo com o prazo médio resultante do quadrimestre.

1 - 120 dias = 100% meta
121 - 128 dias = 90% meta
129 - 136 dias = 80% meta
137 - 144 dias = 70% meta
145 - 152 dias = 60% meta
153 - 160 dias = 50% meta
161 – 168 dias = 40% meta

Indicador 4: Coeficiente de satisfação do segurado quanto ao atendimento prestado

Objetivo institucional: Melhorar a satisfação dos segurados por meio de aprimoramentos na qualidade no atendimento prestado.

Fórmula de Cálculo Mensal: Somatório das pesquisas de satisfação onde as avaliações dos segurados apresentam o indicativo de 'bom' e 'ótimo' dividido pelo total de avaliações respondidas no mês.

Fórmula de Cálculo Quadrimestral: Média simples dos percentuais mensais relativos aos meses que compõe o quadrimestre.

Unidade de medida: Percentual

Periodicidade do acompanhamento: mensal

Periodicidade da apuração: quadrimestral

Fonte: Central de Atendimento do Previmpa

Interpretação do indicador: Percentual de segurados satisfeitos com os serviços prestados pela Central de Atendimento. Quanto maior o percentual, melhor.

Peso: 12,5%

Meta: 90% de satisfação entre bom e ótimo

Escala: essa escala será utilizada para verificar o percentual de alcance da meta estipulada acima de acordo o percentual médio resultante do quadrimestre.

Acima de 90% de satisfação = 100% meta

De 87% a 89,99% = 90% meta

De 84% a 86,99% = 80% meta

De 81% a 83,99% = 70% meta

De 78 % a 80,99% = 60% meta

De 75% a 77,99% = 50% meta

De 72% a 74,99% = 40% meta

Indicador 5: Implantação do módulo previdenciário no sistema Ergon

Objetivo de Mensuração: Implantar o módulo previdenciário no sistema Ergon para unificar as informações cadastrais dos segurados e, assim, otimizar as rotinas de concessão e pagamento de benefícios entre outras funcionalidades.

Fórmula de Cálculo: Somatório das etapas concluídas no quadrimestre, dividido pelo número total de etapas do quadrimestre, multiplicado por 100.

Unidade de medida: Percentual

Periodicidade do acompanhamento: quadrimestral.

Periodicidade da apuração: quadrimestral

Fonte: ASSEPLA – Assessoria de Planejamento e Programação

Interpretação do indicador: Percentual de etapas concluídas dentro do prazo estipulado.

Peso: 12,5%

Meta: 90% das etapas concluídas listadas no anexo II.

Escala 2º e 3º Quadrimestre: essa escala será utilizada para verificar o alcance das metas conforme as etapas concluídas dentro do cronograma.

90% ou mais = 100% meta

81,66% a 89,99% = 90% meta

73,33% a 81,65% etapas = 80% meta

65% a 73,32% etapas = 70% meta

56,67% a 64,99% etapas = 60% meta

48,34% a 56,66% etapas = 50% meta

40% a 48,33% etapas = 40% meta

§ 1º As etapas do segundo quadrimestre que não forem concluídas passarão para o terceiro quadrimestre.

§ 2º As etapas do 2º e 3º quadrimestre são as constantes no anexo II desta instrução normativa.

Art. 3º O percentual de atingimento final das Mprevs será feito pelo somatório dos percentuais quadrimestrais de cada Mprev multiplicado pelo seu peso, nos termos da planilha constante no anexo I desta instrução Normativa.

Art. 4º Os chefes das Unidades responsáveis pelos indicadores deverão encaminhar ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação da Gprev um Formulário com os resultados dos seus indicadores, devidamente assinado, até o 5º dia útil do mês seguinte ao do mês avaliado, nos termos dos modelos constantes no anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º Para o indicador “Implantação do módulo previdenciário no sistema Ergon”, o formulário será apresentado até o 5º dia útil do mês subsequente ao quadrimestre avaliado.

§ 2º Em relação aos indicadores de apuração mensal correspondes aos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2012, o encaminhamento previsto no *caput* será feito até o 5º dia útil do mês de abril de 2012.

§ 3º Para o indicador “Alcance da Meta Atuarial” o formulário será apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao quadrimestre avaliado, ou um dia útil após a publicação na Internet do Índice de Preços, utilizado para compor a Meta Atuarial, relativo ao último mês do respectivo quadrimestre.

Art. 5º Os percentuais de atingimento das Mprevs serão apurados por meio dos Formulários emitidos pelas unidades responsáveis, e o resultado previsto no artigo 3º deverá ser divulgado até o 10º dia útil do mês subsequente ao quadrimestre avaliado, conforme o §2º, do art. 9º do Decreto 17.629 de 20 de janeiro de 20 12.

Art. 6º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Fica revogada a Instrução nº 01/PREVIMPA, de 16.03.2012.

LUIZ FERNANDO RIGOTTI, Diretor-Geral.